



PROJETO DE LEI PL./0039.5/2019

Acrescenta parágrafo ao art. 7º da Lei Complementar nº. 587, de 14 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências, de forma a estabelecer percentual mínimo de 10% na distribuição de vagas em concursos público de ingresso nas instituições militares do Estado para o quadro da Polícia Rodoviária Estadual.

Art. 1º O Art. 7º da Lei Complementar nº. 587, de 14 de Janeiro de 2013, passa a ser acrescido da seguinte redação:

"Art. 7º

§ 1º Deverão ficar reservadas 10% (dez por cento) das vagas, para o quadro de pessoal da Polícia Militar Rodoviária Estadual de Santa Catarina (PRMv) até que se alcance o limite determinado para cada unidade da PRMv, respeitando-se a proporcionalidade entre os sexos masculino e feminino.

§ 2º É de responsabilidade do Comando de Policiamento Rodoviário - PMSC a ordem de distribuição das vagas para cada unidade, conforme critério de prioridade e necessidade das mesmas."

Art. 2º A Lei Complementar nº. 587, de 14 de Janeiro de 2013, passa a ser acrescida do seguinte artigo, remunerando-se os subsequentes:

"Art. 8º Os critérios observados para o preenchimento das vagas destinadas aos quadros da PMRv observarão a seguinte ordem:

- a) por escolha voluntária do aluno formando no Curso de Formação de Soldado;
- b) pela nota geral final do Curso de Formação de Soldado;
- c) caso não se atinja o percentual determinado no §1º do art. 7º desta Lei conforme determinam as alíneas a e b deste artigo, observar-se-á o critério de antiguidade, sendo do mais moderno para o mais antigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AVTALISLEGISLATIVA
Sala das Sessões
Deputado Sargento Lima

Lido no expediente	193
Sessão de	21/03/19
Às Comissões de:	
()	Justiça
()	Problemas
()	Segurança Pública
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que trata sobre a reserva de 10% (dez por cento) das vagas, para o quadro de pessoal da Polícia Militar Rodoviária Estadual de Santa Catarina (PMRv).

O presente Projeto de Lei justifica-se em função da falta de efetivo da PMRv, o que acaba ocasionando o aumento dos índices de acidentes e óbitos por acidentes de trânsito.

Conforme dados do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH) e do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), a Diretoria de Vigilância Epidemiológica (Dive) da Secretaria de Estado da Saúde (SES) divulgou que em 2017 ocorreram 1.554 mortes por acidentes de transporte terrestre no território catarinense. Desse total, 1.255 vítimas fatais (80%) eram pessoas do sexo masculino. Os registros revelam 689 óbitos envolvendo adultos jovens com idade entre 20 e 39 anos, correspondendo a 44,3%. Em relação à condição da vítima, 534 (34%) ocupavam automóveis, 504 (32,4%) utilizavam motocicletas e 231 (14,8%) eram pedestres. Outras 82 vítimas eram ciclistas (5,2%) e, em 203 situações, a condição não foi especificada. Os municípios que registraram o maior número de óbitos por acidentes de trânsito foram Blumenau (79), Joinville (76), Chapecó (66) e São José (62).

Os dados também apontam diferenças regionais em relação ao tipo de acidente e à mortalidade. Óbitos de motociclistas ocorreram principalmente nas regiões Médio Vale do Itajaí, Grande Florianópolis e Nordeste. Os atropelamentos de pedestres foram registrados com grande incidência nas regiões Nordeste, Foz do Itajaí e Grande Florianópolis. Já os mais altos índices de morte de ocupantes de automóveis foram verificados principalmente nas regiões Nordeste, Alto Vale do Itajaí e Médio Vale do Itajaí.

Apesar da taxa de mortalidade ainda ser considerada elevada no Estado, os dados indicam uma tendência de redução ao longo dos anos. Em 2007, um ano antes da instituição da Lei Seca, a taxa de mortalidade foi de 34,1 óbitos por 100 mil habitantes. Dez anos depois (2017), o índice foi de 25,6 óbitos por 100 mil habitantes.

No entanto, para que se possa continuar reduzindo essa taxa, é necessário que haja fiscalização, que só acontece de fato quando há um número de efetivo condizente com a demanda.



Por isso, a necessidade de que se determine um percentual de vagas dos concursos públicos para o quadro da Polícia Rodoviária Estadual.

Com esse percentual minimizamos a rotatividade de policiais militares para suprir vagas de PPM's ingressos no quadro da reserva remunerada, desafogando o Sistema de Movimentação (SOM), o que diminui também os gastos do Estado com processos administrativos de transferência e serviços administrativos desnecessários. Além de, também se evitar os custos com treinamentos, pois o policial militar já será treinado para a especialidade da PRE e criará uma identidade com a atividade fim.

Cabe salientar que, a PMRv, além do policiamento especializado na área de trânsito, também presta o serviço de policiamento ostensivo geral no combate ao crime, servindo, muitas vezes, de apoio aos policiais militares nas localidades com pouco efetivo orgânico local.

Deve-se levar em consideração ainda que, cada Organização Policial Militar (OPM) possui um quadro de vagas que serão proporcionalmente preenchidas a cada turma do Curso de Formação de Soldados, gerando uma linha decrescente no percentual destinado. Assim, segundo dados da própria Instituição, já a partir da terceira turma formada, esses percentual deverá ser reduzido para menos de 3% (três por cento) e, nas subsequentes, seriam supridas apenas as vagas geradas por aposentadorias, afastamentos, transferências, entre outros.

Dessa forma, pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Senhores Deputados para o acolhimento da presente proposta de grande interesse público.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima